



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em:	25/08/2020 16:06		16.844.152-5
CPF Interessado 1:	707.391.539-00		
Interessado 1:	MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	ACORDO DE COOPERACAO, ASSINATURA		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A SUPER ESTAGIOS.LTDA ME		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

De: convenio@superestagios.com.br <convenio@superestagios.com.br>

Enviado: terça-feira, 25 de agosto de 2020 11:27

Para: Estágio Unespar Campus de Curitiba II <estagio.fap@unespar.edu.br>;

Projetos.Convenios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br>; Marlete.Schaffrath -

Unespar Curitiba II <marlete.schaffrath@unespar.edu.br>

Assunto: Convênio - Estágio

Olá,
Tudo bem?

Estamos enviando anexado ao e-mail a documental pedida para iniciar o processo de convênio.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aguardo retorno.

Atenciosamente.

Raphaella Prado da Cunha Bittencourt

Super Estágios

convenio@superestagios.com.br





ePROTOCOLO



Documento: **solicitacaodeconvenio.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 25/08/2020 18:25.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 25/08/2020 18:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2a0157722dc91bc468fd934c03e42194.

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 3 a 6 cancelada(s) por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em: 26/08/2020 14:22 motivo: Documento excluído por instrução da Diretoria de Convênios da Reitoria da Unespar, uma vez que foi corrigido pela mesma Diretoria..



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f423633b2446079ca4fb2ba05e181fb.

NOME EMPRESA	LOCAL
ASSESSORIA CONTABIL MANAUS S/S LTDA	Manaus - AM
A L Prestação de Serviços administrativos eireli	Manaus - AM
ACADEMIA LIFEX CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA.	Curitiba - PR
ADÃO EMPREENDIMENTOS - EIRELI	Curitiba - PR
NAVEGAM PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET LTDA	Manaus - AM
AGÊNCIA RED	São José dos Pinhais - PR
moreira centro medico e odonto	Curitiba - PR
ASSOCIACAO PARANAENSE DE PSICODRAMA	Curitiba - PR
BUREAU FEERIE DESIGN E COMUNICACAO LTDA	Curitiba - PR
ABJ SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	Almirante Tamandaré - PR
CAR STATION FUNILARIA E PINTURA LTDA.	Curitiba - PR
THOMAZ E CIA LTDA	Curitiba - PR
ADMINISTRADORA DE CARTAO ARAUCARIA LIMA VILAR LTDA	Curitiba - PR
ESTER SCHIPITOSKI	Curitiba - PR
Casinha Feliz Educação Infantil Ltda	Curitiba - PR
CIRCULO OPERARIO PASSOFUNDENSE	Passo Fundo - RS
CLINICA DE FISIOTERAPIA DOUTORES DO PILATES EIRELI	Curitiba - PR
Josepha Gomes Abreu	Manaus - AM
CMYK Digital	Curitiba - PR
ASSOCIACAO DE EDUCACAO PERSONALIZADA - AEP	Curitiba - PR
EDUCAÇÃO INFANTIL COMEÇAR BEM LTDA	Curitiba - PR
CRIANÇA EM FOCO	Curitiba - PR
CRIANCA EM FOCO SERVICOS DE PSICOLOGIA S/S	Curitiba - PR
CRIARES Psicologia LTDA	Curitiba - PR
MICHELLE JOSLIN DE ALMEIDA	Araucária - PR
Ligia Infante Vieira Abbas	Curitiba - PR
DAJU COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA	Curitiba - PR
Dantas e Nasserala Consultoria Empresarial Ltda	Manaus - AM
MINISTERIO DA JUSTICA	Foz do Iguaçu - PR
Étamar Bibiano Gomes 70331235900	Curitiba - PR
D.D. KERBER SERVICOS DE DESINSETIZACAO LTDA	Campo Largo - PR
RODBARD TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA	Curitiba - PR
DIKOB COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI - ME	Curitiba - PR
DONA RITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Manaus - AM
E.D. DE OLIVEIRA FREITAS - CONTABILIDADE	Curitiba - PR
L H RODBARD - TECNOLOGIA E MARKETING LTDA	Curitiba - PR
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA SOJA	Londrina - PR
ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA	Maringá - PR
ISABEL CRISTINA COMIN DE ARAUJO - ACADEMIA	Curitiba - PR
ESCOLA BAMBINATA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Curitiba - PR
EVANILDA SOARES ME	Curitiba - PR
EXCELENCIA ARTIGOS MEDICOS LTDA	Curitiba - PR
RENATA LORHAENE MOREIRA QUEIROZ FELDMANN 04600638980	Pinhais - PR
FABIA TEIXEIRA ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	Curitiba - PR
FES LAUDOS DE ENGENHARIA LTDA	Curitiba - PR
MARCIO JOSE LOPES - FIBER TELECOM EMPRESARIAL	Ponta Grossa - PR
LILIAN IGNACIO ARRUDA	Curitiba - PR
FLEX CONDOMINIOS ADMINISTRADORA LTDA.	Curitiba - PR

NUTRIFLEX COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	Passo Fundo - RS
FLORAL INFORMACIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA .	Curitiba - PR
Folk portaria remota Ltda.	Curitiba - PR
G MALUCELLI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA	Curitiba - PR
GLAM CLINICA DE ESTETICA LTDA	Curitiba - PR
GUERTON SCHELL BENCK EIRELI	Passo Fundo - RS
ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	Manaus - AM
IN SOLO APOIO AEREO	Londrina - PR
INCUBADORA - AGENCIA DE LANÇAMENTOS E PROJETOS DIGITAIS LTDA	Curitiba - PR
J V B REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Curitiba - PR
GABRIELLA JOSLIN DE ALMEIDA FAKER RIBEIRO 05992130942	Araucária - PR
R & B CENTRO EDUCACIONAL LTDA	Curitiba - PR
JOAO MARIA DE MATTOS JUNIOR 03276137933	Curitiba - PR
LABREA CONDOMINIO DE LOTES SPE LTDA	Manaus - AM
LAV ZOO - LAVANDERIA PARA ANIMAIS LTDA	Curitiba - PR
LUCAS RESENDE TAVARES SERVICOS DE INFORMATICA LEADSOFT - EI	Curitiba - PR
Lenzi consultoria e avaliações eireli	Curitiba - PR
Erick Batista Gomes89756738200	Manaus - AM
LIBERTY TELECOMUNICACOES CURITIBA LTDA	Curitiba - PR
LISSAS CENTRO DE BELEZA ESTETICA E SPA LTDA	Curitiba - PR
Live Partner Atividades de Teleatendimento Eireli	Curitiba - PR
LIVRE ESCOLHA ASSESSORIA LTDA	Maringá - PR
LLOC ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	Curitiba - PR
M I Serviços Medicos e Imagens Ltda	Manaus - AM
Med me medicamentos ltda	Curitiba - PR
MELHOR - EDUCACAO DO BRASIL LTDA	Passo Fundo - RS
MOSS QUATRO M LTDA	Manaus - AM
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAVIOZINHO	Curitiba - PR
NEO CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Curitiba - PR
LDV NEGOCIOS DIGITAIS LTDA .	Curitiba - PR
GILVAN GOMES DE SOUSA	Manaus - AM
CARLOS E. S. SICCHAR	Manaus - AM
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Manaus - AM
ALUA ODONTOLOGIA LTDA	Castro - PR
LUNA COHEN SICCHAR	Manaus - AM
PEGAENTREGA - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.	São José dos Pinhais - PR
PAMELA HAGNA SHIROMA	Curitiba - PR
POPOLISKI CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Curitiba - PR
VAP LUMADIAS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Araucária - PR
EDUCA CENTER,LUMADIAS LTDA	Curitiba - PR
LUMADIAS CURSOS, QUALIFICACAO PROFISSIONAL & CONSULTORIA LTDA	Mandaguaçu - PR
LUMADIAS CURSOS, QUALIFICACAO PROFISSIONAL & CONSULTORIA LTDA	Maringá - PR
AKI CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	Curitiba - PR
PROINLAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	Ponta Grossa - PR
PVAG PUBLICIDADE LTDA	Curitiba - PR
R L Tashiro consultoria	Manaus - AM
CENTRO DE ENSINO PRE ESCOLAR RAI0 DE SOL	Curitiba - PR
RAIO RASTREADORES DE VEICULOS ME	Manaus - AM
T e T Complexos educacionais	Manaus - AM
RUBIANA OZTURK	Curitiba - PR

RW Eventos Ltda	Curitiba - PR
ELAINE MARIA AFONSO	Cacoal - RO
SCR TRANSPORTES ARMAZENAGENS E LOGISTICA LTDA	Manaus - AM
FORMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI	Curitiba - PR
SHAPE FERRADO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	Passo Fundo - RS
S M CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA.	Curitiba - PR
SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA	Curitiba - PR
SORRIR MAIS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	Curitiba - PR
SPHERA ILUMINACAO LTDA	Curitiba - PR
STABIA VIAGENS E TURISMO LTDA	Curitiba - PR
POTENCIALIZA ESTAGIOS PARANA LTDA	Curitiba - PR
SUPER OBRA	Curitiba - PR
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ	Curitiba - PR
SUPER LARANJEIRAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	Manaus - AM
THREEPARTS ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	Colombo - PR
UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIENCIA HUMANA	Curitiba - PR
JAQUELINE NAGATA CENTRO DE ENSINO LTDA ME	Araucária - PR
CRISTIANE MENON HILGEMBERG	Curitiba - PR
NRO COMUNICAÇÃO EM INGLÊS LTDA.	Curitiba - PR
BMM COMUNICACAO EM INGLES EIRELI	São Paulo - SP
L2R COMUNICAÇÃO EM INGLÊS	Curitiba - PR
Valim Advogados Associados	Araucária - PR
NATUFAR COMERCIAL DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA	Curitiba - PR
YAN IMBIRIBA DA COSTA PINTO - EIRELI	Manaus - AM
ZELO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	



ePROTOCOLO



Documento: **relacaoempresas.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 25/08/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 25/08/2020 18:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
43c69b9a2516b39b3418758a41750ef8.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
POLIANA MODENESI FERRAZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1565527 SSP/ES

CPF 099.724.757-60 DATA NASCIMENTO 19/06/1984

FILIAÇÃO
JOAO AROLDO CYPRIANO F
ERRAZ
MARIA DE FATIMA RIBEIR
O MODENESI FERRAZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 02584154366 VALIDADE 21/08/2020 1ª HABILITAÇÃO 24/10/2002

OBSERVAÇÕES
A
SAO PAULO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO 28/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
Daniel Annonberg Diretor Presidente do Detran-SP
43816586086
SP685588084

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1179937963

PROIBIDO PLASTIFICAR
1179937963



ePROTOCOLO



Documento: **CNHPOLIANA1.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 25/08/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 25/08/2020 18:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
781319f0be4165459f56a677efdfb24c.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SUPER ESTAGIOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.320.576/0001-52

Certidão nº: 8690166/2020

Expedição: 14/04/2020, às 09:37:46

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e S U P E R E S T A G I O S L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
11.320.576/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAOTRABALHISTA101020201.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 25/08/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 25/08/2020 18:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e28307bf708038759586046d35b8824c.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de abril de 2020

Ofício Circular nº 05/2020

Assunto: Prorrogação do Prazo de Validade da Certidão Negativa de Débito Municipal

Prezado(a) Senhor(a),

A **SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº11.320.576/0001-52, estabelecida na Rua Praia do Flamengo, 66, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela sua sócia e advogada, Poliana Modenesi Ferraz, brasileira, casada, inscrita na OAB-ES sob o nº 17.938, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria expor o que segue.

A Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município do Rio de Janeiro, onde é sediada a SUPER ESTÁGIOS, venceu no dia 12 de abril de 2020.

Ocorre que, em decorrência da pandemia do Covid-19, o **Prefeito Municipal do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.264/2020, de 17 de março de 2020, disponível no sitio <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390790> prorrogou**

dos prazos de validade das Certidões Negativa de Débitos válidas em 18 de março de 2020, até segunda ordem do Secretário Municipal de Fazenda.

Desta forma, em virtude da medida adotada pelo Município de Rio de Janeiro, a Certidão Negativa Municipal, ora apresentada, está dentro de seu prazo de validade, apta a produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estamos a sua inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes.



SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP
Poliana Modenesi Ferraz



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAOMUNICIPALLOFA_CIO11.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 25/08/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 25/08/2020 18:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7de36b4ad479da1d3693d79ea758cb0d.

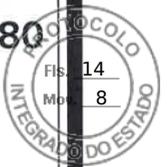


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **1533614580**

Órgão: F/SUBTF/CIS-3

Controle: 46216/2019



NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

SUPER ESTAGIOS LTDA

PRA DO FLAMENGO 66

BLC B SAL 617

FLAMENGO RIO DE JANEIRO 22210-030 RJ

CNPJ/CPF

11.320.576/0001-52

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.552.801-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo I

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 15 de OUTUBRO de 2019.

HORA:14:19

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAOMUNICIPAL190420202.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 25/08/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 25/08/2020 18:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
99bf5eeae7e8c44b50dd96daebd185c8.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.320.576/0001-52

Razão Social: SUPER ESTÁGIOS LTDA ME

Endereço: PRAIA DO FLAMENGO 66 BLOCO B SALA 617 / FLAMENGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22210-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2020 a 15/09/2020

Certificação Número: 2020081704170584148112

Informação obtida em 25/08/2020 11:24:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAOFGTS15092020.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 25/08/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 25/08/2020 18:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ccf68414ab73923bde264bdea6d12a2f.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPER ESTAGIOS LTDA
CNPJ: 11.320.576/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:44 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **52A4.7A14.8630.CAD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAOFEDERAL111020202.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 25/08/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 25/08/2020 18:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f14dbf378ac1b027f4b680864ee654f3.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **46031/2020**, que no período de **1977 até 22/04/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**

CNPJ: **11.320.576/0001-52** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **P1PN.2110.S210.9013**

Esta certidão tem validade até 21/10/2020, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 24/04/2020 às 21:26:34.1, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 27/04/2020 às 09:51:38.1



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOESTADUAL211020202.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 25/08/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 25/08/2020 18:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3e6936470921838b12680aa9379d1261.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPER ESTAGIOS LTDA
CNPJ: 11.320.576/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:51 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **FAC2.8474.1524.1FF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAODIVIDAUNIAO30112020.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 25/08/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 25/08/2020 18:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fba39b5716f45e8570a0e7573cc5ca7.

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
REMUNERADO N.º. ____/____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A
SUPER ESTÁGIOS LTDA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG n.º. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução nos Campi de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I - EMBAP, Curitiba I - FAP, Paranaguá, Paranavaí, União da Vitória, e a **SUPER ESTÁGIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em Rio de Janeiro, RJ, na Rua PR do Flamengo, sala 617, bloco B, N.º. 66, Flamengo, CEP. 22210-903, inscrita sob o CNPJ n.º. 11.320.576/0001-52, neste ato representada por **POLIANA MODENESI FERRAZ**, portador(a) do RG 1565527 e CPF 099.724.757-60, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na Super Estágios LTDA
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com Super Estágios LTDA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na Super Estágios LTDA e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII – comunicar à Super Estágios LTDA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à Super Estágios LTDA

I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Super Estágios LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo,

consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da Super Estágios LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, ___ de _____ de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Poliana Modenesi Ferraz
Sócia-diretora

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Gisele Ratigueri

CPF: 051.309.089-45

2 - Pela Super Estágios LTDA

Nome: Raphaella Prado da Cunha

Bittencourt

CPF: 151.699.717-45

CAMPUS DE CURITIBA II
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

Protocolo: 16.844.152-5
Assunto: DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO
ENTRE A UNESPAR E A SUPER ESTAGIOS.LTDA ME
Interessado: MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH
Data: 26/08/2020 14:23

DESPACHO

Cara Gisele
Conforme indicado, segue a exclusão do arquivo.
att.
Marlete



ePROCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 26/08/2020 14:28.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 26/08/2020 14:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8cc8330121f092e08f5c9eae3decbda6.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.844.152-5
Assunto: DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A SUPER ESTAGIOS.LTDA ME
Interessado: MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH
Data: 26/08/2020 17:07

DESPACHO

Paranavaí, 26/08/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando:

a Minuta do Termo de Cooperação de Estágios Remunerado entre a Unespar e a Super Estágios LTDA, às folhas 19 a 22.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração da minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/08/2020 17:07.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/08/2020 17:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5362e66579fb53bbc4215bf13bddb572.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.844.152-5
Assunto: DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A SUPER ESTAGIOS.LTDA ME
Interessado: MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH
Data: 11/09/2020 16:15

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que solicitação de Convênio de Concessão de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e SUPER ESTÁGIOS LTDA, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede no município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua PR do Flamengo, sala 617, bloco B, No.66, Flamengo, CEP.22210-903, inscrita sob o CNPJ no.11.320.576/0001-52, neste ato representada por POLIANA MODENESI FERRAZ, portador(a) do RG 1565527 e CPF 099.724.757-60, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos

Destacamos ainda a necessidade, nesse momento de pandemia causada pelo novo Coronavírus -COVID-19, de observação do disposto no Decreto Estadual n.o 4.230, de 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.o 4.258; na Deliberação n.o 001/2020 - CEE/Pr; Deliberação n.o Deliberação n.o 003/2020 - CEE/Pr, bem como na Resolução n.o 001/2020 - Reitoria Unespar.

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 11/09/2020 16:16.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 11/09/2020 16:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b05178197ee9ad07b3743d7a0f382d02.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.844.152-5
Assunto: DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A SUPER ESTAGIOS.LTDA ME
Interessado: MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH
Data: 14/09/2020 13:26

DESPACHO

Paranavaí, 14/09/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

- o e-mail de solicitação da proposta da Super Estágios, à folha 02;
- a lista de empresas atendidas pela Super Estágios, às folhas 07a 09;
- o documento da Responsável pela Super Estágios, Poliana Modenesi Ferraz, à folha 10;
- as certidões negativas às folhas 11 a 18;
- a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, às folhas 19 a 22;
- o parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 25;

Esta Diretoria solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nos documentos acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Após Parecer Jurídico, se favorável, o processo será encaminhado ao Conselho de Planejamento de Administração e finanças - CAD da Unespar para apreciação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri





ePROCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/09/2020 13:26.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/09/2020 13:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
494035cea0e8466cf56ecdc78a8e6cb6.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 005/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.844.152-5

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Super Estágios LTDA.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – *Campus* de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I - EMBAP, Curitiba I - FAP, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Super Estágios Ltda., visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágio não-obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, para atender os *Campi* de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I - EMBAP, Curitiba I - FAP, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória nos termos do Protocolo Digital n.º 16.844.152-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 – E-mail da empresa Super Estágios para a o setor de estágios do Campus de Curitiba II, com a documentação para iniciar o processo de convênio;

Fls. 03 a 06 – Cancelado;



Procuradoria Jurídica



- Fls. 07 a 09 - Relação de empresas atendidas pela Super Estágios;
- Fls. 10 - Documento da Responsável pela empresa Super Estágios, Sra. Poliana Modenesi Ferraz;
- Fls. 11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome da empresa Super Estágios Ltda.;
- Fls. 12 a 14 - Certidão Negativa de Débitos Municipal, em nome da empresa Super Estágios Ltda.;
- Fls. 15 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em nome da empresa Super Estágios Ltda.;
- Fls. 16 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da empresa Super Estágios Ltda.;
- Fls. 17 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, em nome da empresa Super Estágios Ltda.;
- Fls. 18 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da empresa Super Estágios Ltda.;
- Fls. 19 a 22 - Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, entre a Unespar e a empresa Super Estágios Ltda.;
- Fls. 23 – Despacho da Sra. Marlene, para a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, informando da exclusão do arquivo sugerido;
- Fls. 24 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do termo de Cooperação;



Procuradoria Jurídica



Fls. 25 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável à celebração do Termo;

Fls. 26 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente



Procuradoria Jurídica



com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.** Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que



Procuradoria Jurídica



ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

IV- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Super Estágios Ltda., com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.



Procuradoria Jurídica



Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do



Procuradoria Jurídica



competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
 - II - metas a serem atingidas;
 - III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso;
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- § 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que a empresa Super Estágios Ltda., oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, a empresa Super Estágios Ltda., se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XI.

Todavia, para a celebração de convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

“**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;



Procuradoria Jurídica

8

- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

VI- Das Ressalvas



Procuradoria Jurídica



Reiteramos, por fim, que os processos que envolvem convênios, acordos, termos de cooperação e outros, devem ser aprovados pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios

VII- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 16.844.152-5, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 18 de Setembro de 2020.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0052020PROJURDIADM16.844.1525COOPERACAOESTAGIOREMUNERADOCAMPI1.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 21/09/2020 10:57.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 21/09/2020 10:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
439cc05c3f827c9ee1b3e5eca13750e2.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.844.152-5
Assunto: DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A SUPER ESTAGIOS.LTDA ME
Interessado: MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH
Data: 22/09/2020 15:27

DESPACHO

Paranavaí, 22 de setembro de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o e-mail de solicitação da proposta da Super Estágios, à folha 02;

a lista de empresas atendidas pela Super Estágios, às folhas 07a 09;

o documento da Responsável pela Super Estágios, Poliana ModenesiFerraz, à folha 10;

as certidões negativas às folhas 11 a 18;a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, às folhas 19 a22;

o parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 25;

o Parecer Jurídico, favorável a celebração do Termo, da Advogada Lia Nara Viliczinski de Oliveira, da Procuradoria Jurídica da Unespar.

Esta Diretoria solicita por gentileza, a apreciação do CAD, com base nos documentos do presente protocolado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri





ePROCOLO



Documento: **Despacho_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 22/09/2020 15:28.

Inserido ao protocolo **16.844.152-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 22/09/2020 15:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b3db13f4afb213a9a44bda7057c2a64b.